

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

*Estado de Minas Gerais*

*Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000*

*Telefax: 38 3624-9120 - pmchique@yahoo.com.br*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 403 /2025**

***DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG; INCORPORA A LEI MUNICIPAL Nº 385/2025; REVOGA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 0332/2022 PERTINENTES À EDUCAÇÃO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Ponto Chique/MG aprovou e eu, Geraldo Magela Flavio Rabelo, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
CAPÍTULO I  
DO OBJETO E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Estatuto do Magistério Público Municipal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Poder Executivo do Município de Ponto Chique/MG, estabelecendo os princípios, a estrutura de carreiras, as formas de ingresso e desenvolvimento, a remuneração, a jornada de trabalho e os direitos e deveres específicos da categoria.

Parágrafo Único. As disposições gerais aplicáveis aos servidores públicos municipais não contrárias a esta Lei Complementar, serão regidas pela Lei

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

*Estado de Minas Gerais*

*Praça Santana, s/nº - centro – CEP.: 39.328-000*

*Telefax: 38 3624-9120 – pmchique@yahoo.com.br*

Municipal nº 235/2017 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Ponto Chique).

Art. 2º Os Profissionais da Educação Básica do Município de Ponto Chique/MG, integrantes do Poder Executivo, serão regidos por esta Lei Complementar, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), a Lei do Piso Salarial Nacional do Magistério (Lei nº 11.738/2008) e demais legislações pertinentes, observando os princípios de:

- I - Valorização do profissional da educação;
- II - Isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas;
- III - Desenvolvimento profissional contínuo;
- IV - Gestão democrática e transparente;
- V - Qualidade na prestação dos serviços educacionais.

**CAPÍTULO II  
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, além das definições constantes no Art. 3º da Lei Municipal nº 235/2017, e Art. 21º da Lei Municipal nº 0332/2022 (no que se refere aos conceitos de "Funções do magistério", "Profissionais da educação básica", "Trabalhadores da educação", "Educação especial" e "Educação Básica" aplicáveis a este quadro), considera-se:

- I - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCS): Conjunto de normas que estabelecem a estrutura de cargos, os mecanismos de desenvolvimento funcional e o sistema de remuneração dos profissionais da Educação Básica.
- II - Grupo Ocupacional da Educação Básica: Agrupamento de carreiras com afinidades quanto à natureza do trabalho ou nível de escolaridade na área educacional.
- III - Carreira: Trajetória do profissional da educação, desde o ingresso até o seu desligamento, composta por níveis de desenvolvimento.
- IV - Nível: Posição do profissional da educação na carreira, alcançada por meio de promoção, vinculada à alteração de requisitos de escolaridade, complexidade de atribuições ou responsabilidades.
- V - Grau: Posição do profissional da educação dentro de um mesmo nível da carreira.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

*Estado de Minas Gerais*

*Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000*

*Telefax: 38 3624-9120 - pmchique@yahoo.com.br*

alcançada por meio de progressão, vinculada ao tempo de serviço e ao desempenho.

VI - Vencimento Base: Retribuição pecuniária fixada em lei para o nível e grau do cargo ocupado pelo profissional da educação, conforme Anexo II desta Lei Complementar.

VII - Aperfeiçoamento: Processo de aprendizagem que atualiza e aprofunda conhecimentos, complementando a formação profissional do servidor para desenvolver suas atividades, considerando inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas.

VIII - Avaliação de Desempenho: Instrumento gerencial que permite mensurar os resultados obtidos, subsidiando a política de desenvolvimento institucional e do servidor.

IX - Capacitação: Processo permanente de aprendizagem para o desenvolvimento de competências institucionais e individuais.

X - Cargo: Conjunto de atribuições, qualificações exigíveis, responsabilidades, denominação e número fixados em lei sob regime estatutário para provimento efetivo por Concurso Público.

**TÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E CARREIRAS**

Art. 4º Ficam instituídos, na forma desta Lei Complementar, os seguintes Grupos Ocupacionais de Carreiras da Educação Básica:

- I. GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**
- a) Carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB
  - b) Carreira de Assistente Técnico de Educação Básica – ATB
  - c) Carreira de Especialista em Educação Básica – EEB
  - d) Carreira de Professor de Educação Básica – PEB
  - e) Carreira de Nutricionista Escolar - NUE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

*Estado de Minas Gerais*

*Praça Santana, s/nº - centro – CEP.: 39.328-000*

*Telefax: 38 3624-9120 – pmchique@yahoo.com.br*

Parágrafo Único. A estrutura das carreiras instituídas no caput deste artigo e o número de cargos de cada uma delas são os constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

**CAPÍTULO II**  
**DAS CARREIRAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Art. 5º Carreira de Auxiliar de Serviços da Educação Básica (ASB)

I - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental.

II - Será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

a) Nível I: ensino fundamental incompleto;

b) Nível II: ensino fundamental completo;

c) Nível III: ensino fundamental completo com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreiras e no edital;

d) Nível IV: ensino médio.

III - O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A. O acesso aos outros níveis ocorrerá somente mediante promoção.

Art. 6º Carreira de Assistente Técnico da Educação Básica (ATB)

I - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio.

II - Será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

a) Nível I: ensino médio;

b) Nível II: ensino médio com uma certificação, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

c) Nível III: ensino superior;

d) Nível IV: pós-graduação.

III - O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A. O acesso aos outros níveis ocorrerá somente mediante promoção.

Art. 7º Carreira de Especialista em Educação Básica (EEB)

I - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

*Estado de Minas Gerais*

*Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000*

*Telefax: 38 3624-9120 - pmchique@yahoo.com.br*

seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior, com licenciatura ou especialização em Pedagogia.

II - Será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

a) Nível I: ensino superior, com licenciatura ou especialização em Pedagogia;

b) Nível II: ensino superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação lato sensu, na forma do Plano de Carreira e no edital;

c) Nível III: ensino superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado;

d) Nível IV: ensino superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado.

III - O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A. O acesso aos outros níveis ocorrerá somente mediante promoção.

**Art. 8º Carreira de Professor de Educação Básica (PEB)**

I - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de ensino médio com habilitação em magistério ou ensino superior com licenciatura específica, conforme a exigência do cargo.

II - Será estruturada em 05 (cinco) níveis, a partir das seguintes exigências:

a) Nível I: Nível médio, com habilitação no magistério;

b) Nível II: Curso Superior, com licenciatura específica;

c) Nível III: Curso Superior, com licenciatura específica, acumulado com pós-graduação "lato sensu";

d) Nível IV: Curso Superior, com licenciatura ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com mestrado em educação ou em área afim;

e) Nível V: Curso Superior, com licenciatura ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com doutorado em educação ou área afim.

III - Os aprovados no concurso anterior no cargo PII terão ingresso imediatamente na Carreira de Professor Nível II. Os aprovados como P1 terão ingresso no nível 1-A.

IV - O ingresso na Carreira de Professor, após a aprovação da Lei, dar-se-á somente mediante concurso público para o nível II, com as exigências do cargo.

V - O ingresso na Carreira do Professor daqueles que ministram disciplinas específicas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

*Estado de Minas Gerais*

*Praça Santana, s/nº - centro – CEP.: 39.328-000*

*Telefax: 38 3624-9120 – pmchique@yahoo.com.br*

será no Nível II, desde que o ingressante possua a habilitação exigida.

VI - O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

**Art. 9º. Carreira de Nutricionista Escolar (NUE)**

I - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades de planejamento, execução, supervisão e avaliação dos programas de alimentação e nutrição escolar, exigindo, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior em Nutrição e registro profissional ativo no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN).

II - Será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- a) Nível I: Ensino superior completo em Nutrição, com registro no CRN;
- b) Nível II: Ensino superior completo em Nutrição com pós-graduação lato sensu (especialização) em Alimentação Escolar, Nutrição em Saúde Pública ou áreas afins;
- c) Nível III: Ensino superior completo em Nutrição com mestrado em Nutrição, Saúde Coletiva ou áreas afins;
- d) Nível IV: Ensino superior completo em Nutrição com doutorado em Nutrição, Saúde Coletiva ou áreas afins.

III - O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A. O acesso aos outros níveis ocorrerá somente mediante promoção.

**TÍTULO III**

**DO INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

**CAPÍTULO I**

**DO INGRESSO**

Art. 10º O ingresso nas carreiras dos Profissionais da Educação Básica dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas e títulos, observados os requisitos específicos de escolaridade e habilitação profissional para cada cargo, conforme definido no Anexo I desta Lei Complementar e nos editais de concurso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

*Estado de Minas Gerais*

*Praça Santana, s/nº - centro – CEP.: 39.328-000*

*Telefax: 38 3624-9120 – pmchique@yahoo.com.br*

Art. 11º O concurso público para ingresso nas carreiras obedecerá, além dos requisitos desta Lei Complementar, as exigências previstas na Lei Municipal nº 235/2017 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Ponto Chique).

**CAPÍTULO II**

**DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA: PROGRESSÃO E PROMOÇÃO**

Art. 12º O desenvolvimento do profissional da educação na carreira dar-se-á por meio de Progressão e Promoção, observados os critérios e requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar, na Lei Municipal nº 235/2017 (Estatuto dos Servidores), e no Decreto Municipal 08/2025 que regulamenta a Avaliação Periódica de Desempenho.

**Art. 13º DA PROGRESSÃO (GRAU):**

A Progressão é a passagem do profissional da educação para o grau imediatamente superior, dentro do mesmo nível da carreira a que pertence, em decorrência do cumprimento de interstício e avaliação de desempenho satisfatória.

§ 1º Fará jus à Progressão o profissional da educação que, cumulativamente, preencher os seguintes requisitos:

- I - Encontrar-se em efetivo exercício;
- II - Ter cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício no mesmo grau;
- III - Ter obtido resultado satisfatório, com percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento, em, no mínimo, 02 (duas) Avaliações Periódicas de Desempenho durante o interstício no mesmo grau, realizadas conforme Decreto Municipal 08/2025 e suas eventuais alterações.

§ 2º As progressões terão vigência a partir do mês seguinte ao que o profissional preencher todos os requisitos acima especificados, observados os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar, nos termos estabelecidos nas tabelas constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 3º A Progressão resultará em acréscimo percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento base do profissional da educação, conforme tabela de vencimentos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

*Estado de Minas Gerais*

*Praça Santana, s/nº - centro – CEP.: 39.328-000*

*Telefax: 38 3624-9120 – pmchique@yahoo.com.br*

constante no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 4º A contagem do prazo para a primeira Progressão terá início após a homologação do estágio probatório através de decreto municipal.

§ 5º Para a Carreira de Professor de Educação Básica, a progressão poderá ter interstício menor em razão do tempo de serviço para efeito de aposentadoria, conforme detalhamento no Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 14º DA PROMOÇÃO (NÍVEL):**

A Promoção é a passagem do profissional da educação para o nível imediatamente superior na carreira a que pertence, mediante o preenchimento dos requisitos estabelecidos.

§ 1º Fará jus à Promoção o profissional da educação que, cumulativamente, preencher os seguintes requisitos:

I - Encontrar-se em efetivo exercício;

II - Ter cumprido o interstício mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no mesmo nível;

III - Ter obtido resultado satisfatório, com percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento, em, no mínimo, 05 (cinco) Avaliações Periódicas de Desempenho individual durante o interstício no mesmo nível, realizadas conforme Decreto Municipal 08/2025 e suas eventuais alterações;

IV - Comprovar a escolaridade ou titulação mínima exigida para o nível ao qual pretende ser promovido, conforme especificado no Anexo I para a respectiva carreira;

V - Comprovar participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atuação do cargo ou com as atribuições do nível pretendido, conforme critérios e carga horária a serem definidos em regulamento, observado o disposto no Art. 181, V, da Lei Municipal nº 235/2017 quanto à disponibilidade orçamentária para tais atividades.

§ 2º O posicionamento do profissional da educação no nível para o qual for promovido dar-se-á no mesmo grau em que ocupava no nível anterior.

§ 3º O percentual de acréscimo do vencimento base decorrente da promoção entre níveis será de 5% (cinco por cento) para os profissionais da Carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB), Assistente Técnico de Educação Básica (ATB),

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

*Estado de Minas Gerais*

*Praça Santana, s/nº - centro – CEP.: 39.328-000*

*Telefax: 38 3624-9120 – pmchique@yahoo.com.br*

Especialista em Educação Básica (EEB), Nutricionista Escolar (NE) e será de 10% (dez por cento) o Professor de Educação Básica (PEB).

§ 4º Os títulos e certificados de escolaridade e qualificação profissional apresentados para fins de Promoção serão considerados uma única vez para cada nível de promoção alcançado, sendo vedado seu reaproveitamento para novas promoções ou para a concessão de qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 5º A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente e a promoção na carreira, será assegurada por meio de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, segundo normas definidas pelo Poder Executivo.

§ 6º Quando devida, será efetivada a partir do primeiro trimestre do ano subsequente para o profissional da educação que apresentar os comprovantes exigidos até 31 de dezembro.

Art. 15º Perderá o direito à Progressão e à Promoção o profissional da educação que, no período aquisitivo, incorrer nas hipóteses previstas no Art. 185 da Lei Municipal nº 235/2017.

Parágrafo Único. O afastamento do profissional da educação de suas funções, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício pela Lei Municipal nº 235/2017, suspende a contagem do interstício para fins de Progressão e Promoção, que será retomada quando do retorno do servidor às suas atividades.

**TÍTULO IV**  
**DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS VENCIMENTOS E REAJUSTES**

Art. 16º O vencimento base inicial e as tabelas de vencimento para cada cargo e seus respectivos níveis e graus são os estabelecidos no Anexo II desta Lei Complementar.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

*Estado de Minas Gerais*

*Praça Santana, s/nº - centro – CEP.: 39.328-000*

*Telefax: 38 3624-9120 – pmchique@yahoo.com.br*

Parágrafo Único. A fixação dos padrões de vencimento observará a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade dos cargos, os requisitos para investidura e as peculiaridades de cada carreira da educação.

Art. 17º Fica atualizado o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do município de Ponto Chique - MG, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008 e com a Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, que estabelece o Piso Salarial Profissional para os profissionais do magistério da educação básica, conforme já previsto na Lei Municipal nº 385/2025.

§ 1º O valor do piso salarial nacional estabelecido para 40 (quarenta) horas semanais (R\$ 4.867,77) para o exercício de 2025 será a referência para o cálculo proporcional dos vencimentos iniciais dos profissionais da educação básica do município, de acordo com as suas respectivas jornadas de trabalho, conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

§ 2º A remuneração inicial dos profissionais da rede pública municipal será calculada proporcionalmente à jornada de trabalho estabelecida para cada função, observando-se o valor do piso salarial nacional para 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º O reajuste estabelecido nesta Lei deverá ser aplicado a partir de 01 de janeiro de 2025, respeitando os limites orçamentários e financeiros do município.

Art. 18º Fica autorizado o Prefeito Municipal por meio de Decreto Municipal efetuar o reajuste anual do salário de todos os profissionais da educação do município, acompanhando a inflação acumulada nos 12 (doze) meses do exercício anterior, medida por índice oficial, inclusive com efeito retroativo.

Art. 19º - Fica autorizado o Prefeito Municipal por meio de Decreto Municipal efetuar o reajuste anual do salário dos profissionais cujo piso salarial da categoria seja definido por lei federal, para cumprir o piso nacional, inclusive com efeito retroativo;



## CAPÍTULO II

### DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 20º** A carga horária semanal de trabalho dos profissionais da educação será de 30h (trinta horas) semanais, com exceções definidas nesta Lei Complementar ou em regulamento específico, respeitando a proporcionalidade remuneratória.

§ 1º Para Especialista da Educação, Nutricionista e Assistente Técnico Educacional e Auxiliar de Serviços de Educação Básica a jornada de trabalho semanal será de 30 (trinta) horas.

**Art. 21º** A jornada de trabalho dos Professores de Educação Básica obedecerá às seguintes especificações:

§ 1º Para os Professores de Educação Básica a jornada de trabalho semanal será de 25 (vinte e cinco) horas.

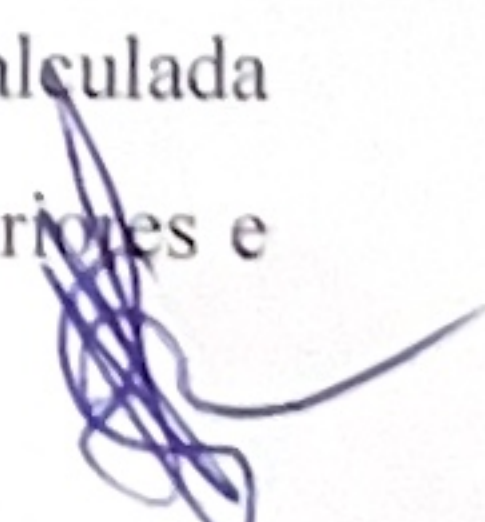
§ 2º Sera concedida uma extensão de carga horária de 02 (duas) horas semanais aos Professores em regência de sala de aula, perfazendo um total de 27 (vinte e sete) horas.

§ 3º As aulas facultativas constituem instrumento de enriquecimento pedagógico e de ampliação das oportunidades de aprendizagem dos alunos, sendo consideradas como atividade docente relevante, devendo sua oferta ser estimulada pela unidade escolar, respeitando a jornada estabelecida no § 2º, sem prejuízo das demais atribuições do cargo.

§ 4º A extensão de carga horária de que trata o § 2º deste artigo será estabelecida por conveniência da administração.

§ 5º A carga horária semanal de trabalho dos Professores de Educação Básica que desempenham atribuições fora da regência de sala de aula, como em funções de coordenação pedagógica, biblioteca ou outras atividades de apoio pedagógico, será de 25 (vinte e cinco) horas. Poderá ser concedida uma extensão de carga horária de 2 (duas) horas semanais, totalizando 27 (vinte e sete) horas semanais, a serem cumpridas integralmente na unidade escolar ou conforme definido pela administração.

§ 6º A remuneração dos Professores de Educação Básica corresponderá ao valor proporcional do piso salarial nacional para 40 (quarenta) horas semanais, calculada de acordo com a respectiva jornada de trabalho estabelecida nos parágrafos anteriores e detalhada no Anexo II desta Lei Complementar.



§7º A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica, tanto em regência quanto fora dela, poderá ser estendida, em conteúdo curricular para o qual o professor esteja habilitado, com valor adicional proporcional ao valor do vencimento básico estabelecido na tabela do cargo de Professor da carreira mencionada, enquanto permanecer nessa situação.

§8º As aulas atribuídas por exigência curricular não serão consideradas no cálculo de que trata o §7º.

§9º A extensão da carga horária semanal independe da existência de cargo vago.

§10º A extensão da carga horária semanal não poderá exceder a dois anos se decorrente da existência de cargo vago.

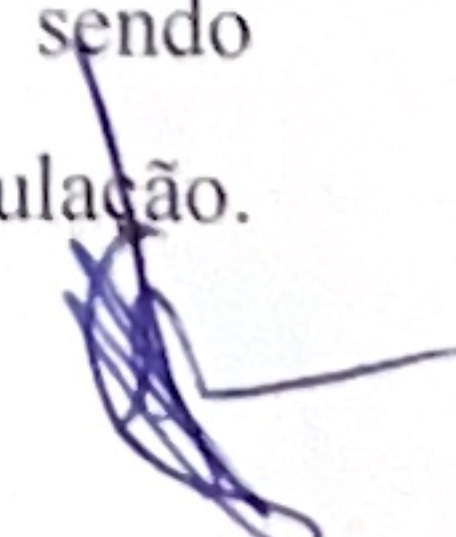
§11º Ao servidor ocupante de dois cargos de Professor integrantes da mesma carreira poderá ser atribuída a extensão da carga horária semanal, desde que o total das horas destinadas à docência dos dois cargos não exceda a soma da carga horária de um dos cargos mais cinquenta por cento, excluídas desse total as aulas assumidas por exigência curricular.

§12º O valor adicional a que se refere o caput constituirá base de cálculo para descontos previdenciários e integrará a remuneração do professor para efeito de aposentadoria na proporção do tempo de contribuição.

§13º A extensão de carga horária atribuída ao ocupante do cargo referido no caput não poderá ser reduzida no mesmo ano letivo, exceto nos casos de:

- I - Desistência do servidor;
- II - Redução do número de turmas ou de aulas na unidade em que estiver atuando;
- III - Retorno do titular, quando a extensão resultar de substituição;
- IV - Provimento do cargo, quando a extensão resultar da existência de cargo vago;
- V - Ocorrência de movimentação de professor;
- VI - Afastamento do efetivo exercício do cargo, com ou sem remuneração, por período superior a sessenta dias no ano;
- VII - Resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação específica.

**Art. 22º** O Professor de Educação Básica que ministrar horas-aulas de disciplinas específicas deverá possuir habilitação específica ou em área afim, sendo enquadrado na Tabela de Vencimentos Anexo II, conforme sua titulação.



**Parágrafo Único.** Para o cálculo da remuneração proporcional, incluindo a hora-aula fracionada quando aplicável, serão aplicadas as diretrizes e fórmulas estabelecidas em regulamento da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Art. 16º e o Art. 19º desta Lei Complementar.

### CAPÍTULO III DAS SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS

**Art. 23º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de profissionais da educação para fins de substituição de servidores efetivos da educação básica que estejam em afastamentos legais, incluindo férias-prêmio, licenças médicas, licenças-maternidade ou outros afastamentos que comprometam a continuidade dos serviços essenciais de ensino.

§ 1º A contratação temporária de que trata o caput somente poderá ser realizada quando houver necessidade comprovada de substituição, inviabilidade de suprimento por remanejamento interno de servidores efetivos e disponibilidade orçamentária.

§ 2º O regime jurídico para as contratações temporárias observará o disposto no Capítulo VI - Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, da Lei Municipal nº 235/2017 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Ponto Chique).

§ 3º A remuneração inicial do profissional contratado temporariamente para substituição será equivalente ao vencimento base do Nível I, Grau A, da carreira correspondente ao cargo que será substituído (Auxiliar de Serviços da Educação Básica, Assistente Técnico da Educação Básica, Especialista em Educação Básica, Professor de Educação Básica, ou Nutricionista Escolar), calculada proporcionalmente à jornada de trabalho exigida para a substituição, conforme o Anexo II desta Lei Complementar e as regras de proporcionalidade e cálculo de hora-aula nela estabelecidas.

### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 24º** O profissional da educação cujo estágio probatório for homologado após a entrada em vigor desta Lei Complementar e for considerado apto para o desempenho do cargo, será automaticamente posicionado no nível subsequente ao de ingresso na carreira, desde que comprove o atendimento às habilidades e competências



exigidas para o novo nível, conforme previsto no respectivo quadro de carreira.

**Art. 25º** Constituem anexos desta Lei Complementar, dela fazendo parte integrante:

I - Anexo I – Grupos Ocupacionais e Estrutura das Carreiras da Educação Básica (Denominação, Pré-Requisitos, Número de Vagas).

II - Anexo II – Tabelas de Vencimentos Base das Carreiras da Educação Básica.

**Art. 26º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 2 de janeiro, exclusivamente quanto à atualização da remuneração dos cargos de Professor de Educação Básica – Níveis II e III, em razão da atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério da Educação Básica, nos termos da legislação federal vigente, observada a diferença de 10% (dez por cento) entre os referidos níveis.

**Art. 27º**- O Diretor e o Vice-Diretor de unidade escolar perceberão remuneração proporcional à carga horária efetivamente desempenhada, bem como ao nível em que estiverem posicionados na carreira.

**Art. 28º** Os casos omissos nesta Lei Complementar serão resolvidos com base na Lei Municipal nº 235/2017 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e demais legislações aplicáveis.

**Parágrafo Único.** As omissões de natureza administrativa e operacional poderão ser regulamentadas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 29º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 30º** Ficam revogadas as contrárias da Lei Municipal nº 0332/2022 que se refiram específica e exclusivamente aos profissionais da Educação e que conflitem com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar.

**Art. 31º** Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, 15 de Outubro de 2025.

  
GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO

Prefeito de Ponto Chique

| ANEXO II                                |             |                             |                  |
|-----------------------------------------|-------------|-----------------------------|------------------|
| Cargo                                   | Nº de vagas | Jornada de Trabalho Semanal | Valor Atual 2025 |
| Auxiliar de Serviços da Educação Básica | 52          | 30                          | R\$ 1.518,00     |
| Assistente Técnico da Educação Básica   | 2           | 30                          | R\$ 1.593,00     |
| Especialista em Educação Básica         | 2           | 30                          | R\$ 3.650,83     |
| Nutricionista Escolar                   | 1           | 30                          | R\$ 2.476,08     |
| Professor de Educação Básica            | 80          | 25                          | R\$ 3.042,36     |



**PREFEITURAMUNICIPALDEPONTOCHIQUE**  
EstadodeMinasGerais

**GRUPO OCUPACIONAL DA ÁREA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

| CARREIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | CARGO                                 | PRÉ-REQUISITO       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------|
| ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA | NÍVEL MÉDIO-TÉCNICO |
| DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                       |                     |
| Auxiliar nas atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares, prestando suporte técnico e organizacional, contribuindo para a execução de processos, registros, controles, relatórios e demais tarefas administrativas relacionadas à gestão educacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                       |                     |
| DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                       |                     |
| Orientar, coordenar e controlar as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e das escolas municipais, assegurando o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares relativos ao pessoal de ensino; Manter atualizados os serviços administrativos da Secretaria, incluindo confecção de relatórios, boletins, horários de aulas e exames, cálculos de médias ou graus, controle de frequência e registros funcionais; Organizar, atualizar e zelar pelos arquivos, fichários e sistemas de documentação da Secretaria de Educação; Processar, acompanhar e conferir sistemas operacionais informatizados, garantindo a qualidade, segurança e fidedignidade dos dados; Cumprir os cronogramas estabelecidos pelas instâncias oficiais competentes, assegurando a regularidade dos procedimentos administrativos; Coordenar e executar providências administrativas de interesse direto dos profissionais de educação e do corpo escolar; Apoiar a gestão educacional no planejamento e execução de atividades, projetos e programas da Secretaria de Educação; Prestar suporte técnico e administrativo às unidades escolares, orientando professores e demais servidores sobre procedimentos, normas e regulamentos; Observar e cumprir as normas de higiene, segurança e procedimentos administrativos vigentes; Executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |                                       |                     |
| FATOR E SEM RELAÇÃO AO CARGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                       |                     |
| 30 HORAS SEMANAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | CONCURSO PÚBLICO                      |                     |
| OUTROS REQUISITOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                       |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                       |                     |

# PREFEITURAMUNICIPALDEPONTOCHIQUE

Estado de Minas Gerais

| CARREIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CARGO                                         | PRÉREQUISITO                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------------|
| AUXILIAR DE SERVIÇOS<br>DA<br>EDUCAÇÃO BÁSICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | AUXILIAR DE SERVIÇOS<br>DA<br>EDUCAÇÃO BÁSICA | NÍVEL FUNDAMENTAL<br>INCOMPLETO |
| <b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                               |                                 |
| <p>Executar atividades de zeladoria, conservação, limpeza e manutenção das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação, incluindo a movimentação de materiais, preparo e distribuição de alimentos, pequenos reparos, jardinagem e organização de espaços, equipamentos e utensílios. Atua também no controle de estoques, transporte de materiais, protocolo e arquivamento de documentos, assegurando a ordem, higiene e funcionamento adequado das instalações e equipamentos, observando as normas de segurança e saúde no trabalho e executando outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                               |                                 |
| <b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                               |                                 |
| <p>Executar atividades de limpeza, conservação e manutenção das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação, zelando pela ordem, higiene e bom funcionamento dos espaços; Movimentar móveis, utensílios, equipamentos, correspondências e documentos diversos, garantindo a organização dos ambientes de trabalho; Relacionar, requisitar e controlar materiais, instrumentos e gêneros alimentícios necessários à execução das atividades diárias; Preparar e distribuir alimentos, mantendo limpos os locais de trabalho e zelando pelo uso correto e guarda de utensílios e gêneros alimentícios; Executar pequenos reparos de alvenaria, marcenaria, pintura, eletricidade, instalações hidráulicas, móveis e utensílios, garantindo o bom funcionamento das instalações; Realizar serviços de jardinagem, conservação de áreas externas e atividades afins; Manter veículos e máquinas em condição de conservação e funcionamento, providenciando limpeza, lubrificação, abastecimento e pequenos reparos mecânicos; Executar atividades de protocolo, seleção, classificação, registro, organização e arquivamento de processos, documentos e fichas; Efetuar levantamento, controle de estoques, transporte e distribuição de materiais e suprimentos; Identificar defeitos e problemas em equipamentos, aparelhos ou materiais, providenciando reparos ou solicitando manutenção adequada; Observar e cumprir as normas de higiene, saúde e segurança no trabalho; Executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.</p> |                                               |                                 |
| <b>FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                               |                                 |
| 30 HORAS SEMANAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | CONCURSO PÚBLICO                              |                                 |
| <b>OUTROS REQUISITOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                               |                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                               |                                 |



# PREFEITURAMUNICIPALDEPONTOCHIQUE

Estado de Minas Gerais

| CARREIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | CARGO                 | PRÉREQUISITO                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------|
| ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | SUPERVISOR PEDAGÓGICO | NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO |
| DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                       |                                   |
| Exercer em unidade escolar a supervisão do processo didático como elemento articulador no planejamento, no acompanhamento, no controle e na avaliação das atividades pedagógicas, conforme o plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da unidade escolar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                       |                                   |
| DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                       |                                   |
| Coordenar, orientar e supervisionar o trabalho pedagógico das unidades escolares, acompanhando o cumprimento do Projeto Político-Pedagógico (PPP), do Plano de Desenvolvimento Pedagógico e Institucional e das diretrizes curriculares da educação básica; Acompanhar e avaliar o desempenho pedagógico dos docentes, fornecendo feedback, orientação e suporte técnico para a melhoria da prática educativa; Participar da elaboração, implementação e avaliação de projetos, programas e ações pedagógicas voltadas à melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem; Promover e acompanhar atividades de formação continuada, capacitação e atualização pedagógica dos profissionais da educação, articulando ações de desenvolvimento docente; Apoiar a implementação de estratégias pedagógicas inclusivas, observando as necessidades educacionais especiais e a diversidade dos educandos; Analisar indicadores educacionais e resultados de aprendizagem, propondo medidas de intervenção pedagógica para o aprimoramento do processo educativo; Acompanhar o planejamento, execução e avaliação de aulas e atividades escolares, promovendo a integração entre coordenadores, professores, alunos e famílias; Orientar e supervisionar a utilização de recursos didático-pedagógicos, laboratórios, bibliotecas e demais equipamentos escolares; Participar de reuniões, conselhos de classe e colegiados escolares, contribuindo com pareceres, relatórios e propostas pedagógicas; Apoiar a articulação escola-comunidade, promovendo programas, projetos e eventos educativos voltados à participação da família e à melhoria do ambiente escolar; Zelar pelo cumprimento das normas de higiene, segurança e qualidade no ambiente escolar; Elaborar relatórios, pareceres e registros de acompanhamento pedagógico, mantendo documentação atualizada e organizada; Executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |                       |                                   |
| FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                       |                                   |
| 30 HORAS SEMANAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | CONCURSO PÚBLICO      |                                   |
| OUTROS REQUISITOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                       |                                   |

# PREFEITURAMUNICIPALDEPONTOCHIQUE

Estado de Minas Gerais

Habilitação específica em supervisão pedagógica ou orientação educacional obtida em curso superior de Pedagogia ou especialização em Pedagogia com Licenciatura em área específica, conforme edital.



# PREFEITURAMUNICIPALDEPONTOCHIQUE

Estado de Minas Gerais

| CARREIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | CARGO                        | PRÉREQUISITO                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------|
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA | NÍVEL SUPERIOR CONFORME A ÁREA DE ATUAÇÃO |
| <b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                              |                                           |
| <p>Planejar, ministrar e avaliar atividades de ensino e aprendizagem nas unidades escolares da rede municipal, promovendo o desenvolvimento integral dos educandos, com atenção à diversidade e às necessidades educacionais especiais. Atuar na elaboração e execução de projetos pedagógicos, no acompanhamento do rendimento escolar, na integração escola-família-comunidade e na participação em programas de formação continuada, assegurando a qualidade do processo educativo em consonância com as diretrizes curriculares e o Projeto Político-Pedagógico da escola.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                              |                                           |
| <b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                              |                                           |
| <p>Exercer a docência em Educação Física na educação básica, em unidades escolares da rede municipal, responsabilizando-se pela regência de turmas, ministração de aulas e orientação de aprendizagem; Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas de Educação Física, contemplando o desenvolvimento motor, cognitivo, afetivo e social dos educandos, em conformidade com as diretrizes curriculares; Promover práticas corporais, esportivas, recreativas, expressivas e de lazer, respeitando as diferenças individuais, as necessidades educacionais especiais e a diversidade cultural; Participar do planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e do Plano de Desenvolvimento Pedagógico e Institucional da escola; Contribuir para a promoção da saúde, da qualidade de vida e da socialização dos alunos por meio de atividades físicas orientadas; Estimular valores como cooperação, respeito, disciplina e inclusão através de práticas esportivas e recreativas; Participar da elaboração do calendário escolar e colaborar em eventos esportivos, jogos escolares, festivais e outras atividades comunitárias promovidas pela escola; Participar de programas de formação continuada, cursos e capacitações voltados ao aperfeiçoamento da prática docente em Educação Física; Acompanhar e avaliar sistematicamente o desempenho dos alunos durante as atividades físicas, elaborando instrumentos de registro e relatórios; Promover ações e projetos de integração escola-família-comunidade relacionados ao esporte, lazer e qualidade de vida; Zelar pela segurança e pela integridade física dos alunos durante a realização das atividades, observando e cumprindo as normas de higiene, saúde, biossegurança e segurança do trabalho; Organizar, conservar e orientar o uso adequado de materiais, espaços e equipamentos esportivos e recreativos da escola; Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.</p> |                              |                                           |
| <b>FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                              |                                           |
| 25 HORAS SEMANAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | CONCURSO PÚBLICO             |                                           |
| <b>OUTROS REQUISITOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                              |                                           |



# PREFEITURAMUNICIPALDEPONTOCHIQUE

EstadodeMinasGerais

| PROFESSOR DE<br>EDUCAÇÃO BÁSICA | PROFESSOR DE<br>EDUCAÇÃO BÁSICA | NÍVEL MÉDIO OU<br>SUPERIOR CONFORME<br>A<br>ÁREA DE ATUAÇÃO |
|---------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|---------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------------------------------|

## DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Planejar, ministrar e avaliar atividades de ensino e aprendizagem nas unidades escolares da rede municipal, promovendo o desenvolvimento integral dos educandos, com atenção à diversidade e às necessidades educacionais especiais. Atuar na elaboração e execução de projetos pedagógicos, no acompanhamento do rendimento escolar, na integração escola-família-comunidade e na participação em programas de formação continuada, assegurando a qualidade do processo educativo em consonância com as diretrizes curriculares e o Projeto Político-Pedagógico da escola.

## DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Exercer a docência na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas, pela ministração de aulas ou pela orientação de aprendizagem na educação; Atuar em atividades específicas, como substituição eventual de docentes, ensino do uso da biblioteca, docência em laboratório de ensino, sala de recursos didáticos, oficinas pedagógicas, recuperação de alunos com dificuldades de aprendizagem e professor de apoio aos alunos com necessidades especiais ; Participar do processo de planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e do Plano de Desenvolvimento Pedagógico e Institucional da escola; Colaborar na elaboração do calendário escolar e no desenvolvimento das atividades complementares previstas para a comunidade escolar; Exercer atividades de coordenação pedagógica de área de conhecimento específico, nos termos do regulamento; Desenvolver estratégias pedagógicas inclusivas e prestar apoio educacional aos alunos com deficiência ou necessidades educacionais especiais, em articulação com a equipe multiprofissional e com os serviços de apoio especializados; Elaborar, implementar e avaliar projetos educativos, bem como atuar em programas de formação continuada de educadores, conforme definido em regulamento; Participar de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade; Participar de cursos, capacitações e programas de aperfeiçoamento profissional, quando convocado ou convidado pela Administração ou pela instituição escolar; Acompanhar e avaliar sistematicamente o processo de ensino-aprendizagem de seus alunos, realizando avaliações periódicas das disciplinas, cursos ou atividades sob sua responsabilidade; Promover e participar de atividades complementares que contribuam para a melhoria de sua prática pedagógica e formação profissional; Exercer outras atribuições integrantes do Plano de Desenvolvimento Pedagógico e Institucional da escola, previstas nesta Lei, em regulamento e no Regimento Escolar; Observar e cumprir as normas de higiene, biossegurança e segurança do trabalho aplicáveis ao exercício da docência; Executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

## FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO

25 HORAS SEMANAIS

CONCURSO PÚBLICO

## OUTROS REQUISITOS

# PREFEITURAMUNICIPALDEPONTOCHIQUE

Estado de Minas Gerais

| CARREIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | CARGO                 | PRÉREQUISITO                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------|
| ESPECIALISTA EM EDUCACAO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | NUTRICIONISTA ESCOLAR | NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA |
| <b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                       |                                   |
| Exercer atribuições inerentes à sua formação profissional, voltadas para a área da educação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                       |                                   |
| <b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                       |                                   |
| <p>Integrar a equipe multiprofissional da educação, promovendo a operacionalização dos serviços de alimentação e nutrição escolar, assegurando o efetivo atendimento às necessidades nutricionais dos educandos da rede municipal de ensino; Prestar assistência nutricional aos alunos, identificando a população-alvo e suas necessidades específicas, considerando as diferentes faixas etárias e condições de saúde; Orientar professores, gestores, familiares e responsáveis, promovendo ações de educação alimentar e nutricional no ambiente escolar; Planejar cardápios escolares, observando as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), as necessidades nutricionais dos alunos e a realidade sociocultural local; Supervisionar a aquisição, seleção e recebimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, equipamentos e utensílios, garantindo qualidade, validade e segurança dos alimentos; Supervisionar e orientar as atividades do pessoal responsável pelo preparo e distribuição das refeições nas escolas, zelando pelo cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar; Executar procedimentos técnico-administrativos relacionados à gestão da alimentação escolar, incluindo elaboração de escalas de trabalho, relatórios e controle de estoque; Efetuar o controle higiênico-sanitário, através da supervisão da higienização de pessoal, utensílios, ambientes e alimentos, em conformidade com a legislação vigente; Planejar, coordenar e avaliar unidades de alimentação e nutrição escolar, garantindo o fornecimento regular e adequado de refeições; Desenvolver programas e projetos de promoção da saúde e prevenção da obesidade infantil e de carências nutricionais, em articulação com as equipes pedagógicas e de saúde do município; Realizar palestras, oficinas e orientações alimentares para alunos, professores e comunidade escolar; Participar de projetos intersetoriais e multiprofissionais voltados ao bem-estar e ao desenvolvimento integral das crianças e adolescentes da rede municipal; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho sob sua responsabilidade; Manter atualizados os registros, relatórios e indicadores nutricionais, em conformidade com as exigências do PNAE e da Secretaria Municipal de Educação; Observar e cumprir as normas de higiene, biossegurança e segurança do trabalho aplicáveis às suas atividades; Executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.</p> |                       |                                   |



**PREFEITURAMUNICIPALDEPONTOCHIQUE**  
Estado de Minas Gerais

|                                  |                  |
|----------------------------------|------------------|
|                                  |                  |
| <b>FATORESEMRELAÇÃO AO CARGO</b> |                  |
| 30 HORAS SEMANAIS                | CONCURSO PÚBLICO |
| <b>OUTROS REQUISITOS</b>         |                  |
| REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.  |                  |

